

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

## **LEI Nº 734, DE 11 DE JUNHO DE 2007**

(Dispõe de inclusão de dotação na LDO e abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de junho de 2007, aprovou e ele nos termos do inciso III, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentada na Lei Municipal nº 704, de 29/05/2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, a seguinte dotação: 01.031.0001.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado à dotação que terá a seguinte classificação no orçamento vigente, a saber:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas..... R\$ 3.000,00

Artigo 3º - O crédito aberto pelo artigo 2º, correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.34.00 – Outras Despesas Dec. Contrato Terceirização.....R\$ 3.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 11 de junho de 2007.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO